Montes Claros, 26 de outubro de 2026

Justificativa nº 152285839/IEF/URFBIO NORTE - NAF
Processo Nº 2100.01.0042745/2026-85

Justificativa Dispensa ETP

A RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 115, 29 DE DEZEMBRO DE 2021, dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços de qualquer natureza e, no que couber, para contratação de obras,no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Minas Gerais.

O processo em questão trata-se de **Compra de Café e Açúcar para atendimento da demanda da URFBIO Norte e unidades sob jurisdição**. A aquisição proposta nesse processo será executada por meio de Cotação Eletrônica de Preços – COTEP enquadram-se, como dispensa de licitação, por limite de valor.

Considerando que o procedimento apresenta a condição de dispensa de licitação, não é exigido portanto o Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme Resolução SEPLAG n° 115, de 29 de dezembro de 2021 (152283560).

> " Art. 4º - As licitações e procedimentos auxiliares para aquisições de bens e contratação de prestação de serviços, e no que couber, para contratação de obras, deverão ser precedidos de estudo técnico preliminar.
>
> §1º - É facultada a elaboração do ETP, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente, nas hipóteses de:
>
> I – dispensa e inexigibilidade de licitação, exceto nos casos dispostos nos incisos III e IV do § 2º;
>
> II - contratação de licitante remanescente;
>
> III - possibilidade de utilização de ETP elaborado para procedimentos anteriores quando as soluções propostas atenderem integralmente à necessidade apresentada;
>
> IV - soluções submetidas a procedimentos de padronização ou que constem em catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços."

Considerando que a Cotação Eletrônica de Preços trata-se de um procedimento que agiliza o processo e que a aquisição dos itens tem por objetivo o atendimento da demanda da URFBio Norte e Unidades sob a sua jurisdição para limpeza desses locais e que atualmente não possuímos estes materiais em nosso almoxarifado.

Considerando que será realizada ampla pesquisa de preços para composição do preço de referência, observando assim o Princípio da Economicidade, atendendo aos parâmetros da Resolução Seplag n° 102 de 29/12/2022. (152283756).

Tendo em vista os princípios da Economicidade, Razoabilidade e Eficiência e, diante do exposto acima, considero plausível a dispensa do Resolução 115, de 29/12/2021.

Em cumprimento ao disposto no §1º do artigo 4º da Resolução 115/2021 e, pelas razões apresentadas, solicitamos sua **aprovação** para dar sequência no processo **Compra de Café e Açúcar para atendimento da demanda da URFBIO Norte e unidades sob jurisdição,** sem a elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

Responsável pela Elaboração da Justificativa - Dispensa de ETP
Roberta Andrade Rodrigues
Analista Ambiental
Masp: 1403655-2

Responsável pela área demandante
Rosália Maria da Cunha
Masp: 1396712-0
Coord. do Núcleo de Administração e Finanças

APROVO A PRESENTE JUSTIFICATIVA, BEM COMO ESTOU DE ACORDO COM TODAS AS INFORMAÇÕES E JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS.
AUTORIZO A CONTINUIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO, COMO DISPENSA DE LICITAÇÃO, POR MEIO DE COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇOS – COTEP.

Margarete Suely Caires Azevedo
Masp: 0860031-4
Supervisora Regional

Documento assinado eletronicamente por **Rosália Maria da Cunha**, **Servidor (a) Público (a)**, em 27/10/2026, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Roberta Andrade Rodrigues**, **Servidor (a) Público (a)**, em 27/10/2026, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Margarete Suely Caires Azevedo**, **Supervisora Regional**, em 27/10/2026, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **152285839** e o código CRC **503FD932**.

Referência: Processo nº 2100.01.0042745/2026-85 SEI nº 152285839